

termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 137/141, por unanimidade.
Decisão: em homologação os termos firmados, realizando-se o registro desta decisão, junto às prestações de contas, dos exercícios indicados, sob a responsabilidade da 3ª Controladoria, para acompanhamento de sua execução, na forma regimental.

Protocolo 886639

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 30.308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **LEÔNIDAS MONTEIRO GONÇALVES**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0100350, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 26-11-1999/2002, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 05-11 a 04-12-2015.

Protocolo 886481

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 30.291, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora **EDILENE LAISE PINTO ROCHA DE ALMEIDA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100487, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2015
Valor do Suprimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Natureza da despesa: 339030, 339036, 339039.
Programa de Trabalho: 01032112247820000 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais.
Período de aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte : Tesouro

Protocolo 886438

PORTARIA Nº 30.292, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora **HILDENISE PAIVA FURTADO**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100914, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2015
Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Natureza da despesa: 339030.
Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte : Tesouro

Protocolo 886443

DIÁRIA

PORTARIA Nº 30.290, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

I - DESIGNAR as servidoras **EDILENE LAISE PINTO ROCHA DE ALMEIDA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100487 e **MARIA DO SOCORRO LOBÃO DA SILVA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0695645, para procederem inspeção "in loco" no município de São Miguel do Guamá - PA, referente aos Processos nº 2011/50292-5, 2012/50081-2 e 2013/50077-1, concedendo-lhes 20 (vinte) diárias, para o período de 13-10 a 06-11-2015;
II - DESIGNAR o servidor **JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASTOS FILHO**, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100381, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 20 (vinte) diárias, para o período de 13-10 a 06-11-2015.

Protocolo 886432

PORTARIA Nº 30.305, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DESIGNAR a servidora **SONIA ABREU DA SILVA ELIAS**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100347, para participar do curso "SAI-PMF - Supreme Audit Institutions: Performance Measurement Framework" em Brasília-DF, concedendo-lhe 06 (seis) diárias e ½ (meia), para o período de 18 a 24-10-2015.

Protocolo 886472

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de setembro de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.028

Processo nº. 2008/50884-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 042/2006 firmado entre o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO INTERMUNICIPAL e a SEDURB.
Responsável: Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS - Presidente à época
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II e art. 61 c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais) de responsabilidade da Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, presidente à época, CPF nº. 142.385.942-15, aplicando-lhe a multa de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.029

Processo nº. 2011/51737-6
Assunto: Contratação de Servidores Temporários.
Requerente: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c os arts. 35 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1. Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - AILSON DA MOTA DE JESUS, CASSIO LINO DOS SANTOS SOUSA, DANIEL DE AGUIAR VIEIRA, EDINALDO DA SILVA MENEZES, ISAINIA DE SOUSA COSTA, JESSY COSTA DOS SANTOS, JOSÉ ELIELSON OLIVEIRA CRUZ, MADSON SANTOS DA COSTA, MARCOS ROBERTO SILVA DOS ANJOS, MAURICIO HÉLIO FERREIRA, MOISES DE SANTANA QUARESMA, ORIVALDO BRANCHES DA SILVA FILHO, ROBERTO GENA DUARTE MOREIRA, SIDVAN BENTES LEAL, ANDREI DOS SANTOS GUALBERTO, JACKSON JUNIO PINTO MARTINS, LUCIDALVA MARQUES ATAIDE, MARIA RAIMUNDA BARBOSA, MÔNICA DO SOCORRO DA SILVA MORAES, RUBENS CAMPOS MARTINS, IZAILDE DE ROSA TOBIAS, LUIZ FARIAS PACHECO, GILMAR NAZARENO MONTEIRO, ROSIVAM SOUSA MOREIRA BAIA, ANDRÉ DA COSTA SALDANHA, EDINALDO LOPES DA COSTA, GILSON MORAES DOS SANTOS, DULCIRENE SANTA ROSA, ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE, FÁBIO SERIGO MORAIS DE MATOS, GERBISON DE SOUZA BRITO, RENATA BRITO, ROSEMARY VIEIRA CORRÊA, SUELI BARBOSA MONTEIRO, CLEBSON LUIS GOMES DA SILVA e DIEGO PINHEIRO TEIXEIRA.
2. Aplicar a Sra. Euníciana Peloso da Silva, Presidente à época da FASEPA, CPF nº. 063.407.842-91, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), em face da remessa intempestiva dos contratos ao TCE-PA, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, no prazo (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 203 do Ato nº. 63/2012-TCE/PA, c/c o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.030

Processo nº. 2011/51762-7
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 017/2010 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES e a SEDUC.
Responsável: JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO - Prefeito à época.
Advogada: Dra. Sâmia Hamoy Guerreiro - OAB/PA nº. 20.176
Relator: Auditor Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, CPF nº. 212.832.142-53, no valor de R\$ 268.625,84 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), porém, aplicar-lhe a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086, c/c os arts. 2º, VI, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

ACÓRDÃO Nº. 55.031

Processo nº. 2014/50990-9
Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 085/2011, firmado entre o INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA e a ALEPA.
Responsável: EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES - Presidente.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1. Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), isentando-o da multa regimental em face à aplicação do Prejulgado n.º 14-TCE-PA.
2. Recomendar a ALEPA que observe os preceitos do Decreto Estadual nº 2.637/2010, na execução de futuros ajustes.

ACÓRDÃO Nº. 55.032

Processo n.º 2010/50130-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 023/2005 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a SEDURB.
Responsável: ADNAN DEMACHKI - Prefeito, à época.
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI, no valor de R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.033

Processo nº. 2011/50924-3
Assunto: Reforma.
Relator: Auditor Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Ret AP nº. 2803, de 17.10.2013, que trata da Reforma do Soldado/PM MILTON JÚNIOR DE AQUINO, pertencente ao efetivo do CCS/CG.

ACÓRDÃO Nº. 55.034

Processo n.º 2013/53362-4
Assunto: Contratação de Servidores Temporários
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1- Indeferir o registro do contrato da SRA. DIONE SILVA ABDON, face a ausência de justificativa razoável, o não atendimento do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como, a ausência de motivação e demonstração da adoção de critérios objetivos para a escolha da contratada, em descumprimento do art. 5º da LC 07/91;
2- Recomendar ao DETRAN que passe a demonstrar, nas admissões de pessoal temporário, que os contratados possuam os requisitos, habilidades e perfil para exercerem as atribuições do cargo;
3 - Recomendar à SEAD e à Auditoria Geral que orientem os órgãos da administração pública estadual no sentido de observarem nas admissões de pessoal temporário, que os contratados possuam os requisitos, habilidades e